



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Câmara Municipal de Itaguaí

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais Decreta, e nós PROMULGAMOS a seguinte Lei.

LEI N.º 2.776

DE, 09 de junho de 2009.

ALTERA O QUADRO DO ARTIGO 5.º; O QUADRO DO ARTIGO 23.º; CRIA O CARGO DE PREGOEIRO, DO ANEXO III; CRIA O SIMBOLO CCP, DO ANEXO IV; E CRIA NA ESTRUTURA DE CARGOS COMISSIONADOS, DO ANEXO VI, O CARGO DE PREGOEIRO.

ART. 1.º – Fica alterado o quadro de Cargo do artigo 5.º, da Lei n.º. 2.730/08, I – Do Gabinete da Presidência, da seguinte forma.

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Assessor Parlamentar I	CC1	07
Pregoeiro	CCP	01

ART. 2.º - Fica alterado o Quadro de Cargo do artigo 23.º, da Lei n.º 2.730/08, X – Comissões Permanente, da seguinte forma:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Chefe de Comissão	CG	12
Assessor Parlamentar de Comissão	CC1	12

ART. 3.º – Fica criado o Cargo de Pregoeiro, na estrutura do Quadro de Cargo de provimento em Comissão, do anexo III, da Lei n.º. 2.730/08, fica acrescido na estrutura de ASSESSORAMENTO, da seguinte forma:

CARGO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Pregoeiro	CCP	01



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Câmara Municipal de Itaguai

**ART.4º** - Fica criado o símbolo CCP na estrutura de vencimento dos Cargos de Provimento em Comissão, anexo IV, da Lei nº. 2.730, da seguinte forma:

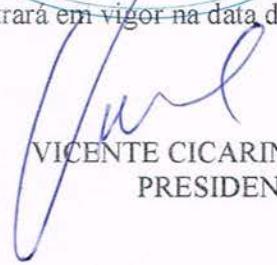
<b>SÍMBOLO</b>	<b>VALOR</b>
<b>CCP</b>	<b>1.500,00</b>

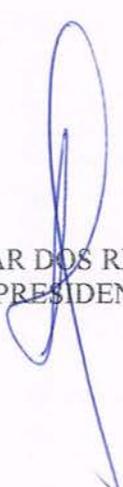
**ART.5º.** – Fica criado a descrição sumária dos Cargos em Comissão, anexo VI, da Lei nº. 2.730/08, da seguinte forma:

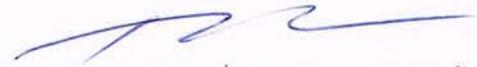
### **Cargo Pregoeiro**

- dar assessoramento ao Presidente da Mesa Diretora nas Licitações, cuja modalidade seja o Pregão;
- proceder o credenciamento dos interessados em participar do pregão;
- receber, abrir, examinar e classificar as propostas iniciais de preços apresentados;
- conduzir a sessão pública do pregão e dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta de menor preço;
- abertura e análise da documentação de habilitação do licitante vencedor;
- recebimento e processamento da documentação do processo licitatório respectivo, com todos os atos essenciais do pregão, com vistas à aferição de sua regularidade pelos órgãos de controle;
- receber e processar os recursos interpostos;
- providenciar a adjudicação do objetivo do certame ao licitante vencedor, em caso de não haver interposição de recursos;
- preparar e elaborar a ata;
- conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- proceder o encaminhamento do processo devidamente instruído para o julgamento dos recursos, adjudicação, homologação e contratação pela autoridade competente e, no caso de não haver recursos para homologação e contratação;
- praticar todos os demais atos pertinentes ao procedimento.

**ART.6º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
VICENTE CICARINO ROCHA  
PRESIDENTE

  
NISAN CESAR DOS REIS SANTOS  
VICE- PRESIDENTE

  
ROBERTO LÚCIO E. GUIMARÃES  
1.º SECRETÁRIO

  
SILAS CABRAL  
2º SECRETÁRIO